



EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERIAL PEDAGÓGICO

Edital Proaf 23/2022

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (Art. 3º, §1º, Inciso IX do PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar discentes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Material Pedagógico**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Material Pedagógico** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução CONSUNI nº 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Material Pedagógico** consiste em subvenção financeira, em parcela única, destinada à aquisição de materiais de consumo para contribuir com o desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares das/os estudantes da graduação.

Art. 3º O **Auxílio Material Pedagógico** disponibilizará o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por estudante, pago em parcela única.

Art. 4º O **Auxílio Material Pedagógico** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência (BAP) e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 5º O **Auxílio Material Pedagógico**, regulamentado pelo presente edital, terá dotação orçamentária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CAPÍTULO III



Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Material Pedagógico**:

I – estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Material Pedagógico**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Material Pedagógico**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante o quadrimestre 2022.3, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

III - não repassar o benefício à outra/o estudante;



IV - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo B**;

V - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo B**;

VI - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo B**;

VII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

VIII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo C**;

IX – utilizar os recursos do auxílio exclusivamente para a aquisição de material pedagógico como definido neste edital;

X – reunir as notas fiscais da compra do material pedagógico adquirido com os recursos deste auxílio para posterior prestação de contas quando solicitado.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 9º O processo seletivo para o **Auxílio Material Pedagógico** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. solicitação do **Auxílio Material Pedagógico** no SIGAA;
3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo I**).

b) durante o período de inscrição, a/o estudante poderá fazer ajustes em sua inscrição, incluindo ou excluindo documentos;

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, a documentação anexada no ato de inscrição;

d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;

e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 10 a 17 de outubro de 2022.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da/o discente manter suas informações de contato (email e telefone) atualizadas no SIGAA.

II – Etapa 2 – Análise da documentação

- a) os pedidos de Auxílio Material Pedagógico serão avaliados e deferidos a partir dos critérios estabelecidos neste edital;
- b) não serão homologadas as solicitações com documentação incompleta.

III – Etapa 3 - Resultado

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br/proaf) na aba PROAF contendo os nomes, números de matrículas e campus dos candidatos selecionados para o recebimento do **Auxílio Material Pedagógico**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio Material Pedagógico** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **10 a 17 de outubro de 2022.**

II - Homologação das inscrições: **19 a 26 de outubro de 2022.**

III - Resultado das homologações das inscrições: **27 de outubro de 2022.**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **28 e 31 de outubro de 2022.**

V - Resultado dos recursos: **03 de novembro de 2022.**

VI - Resultado Final: **03 de novembro de 2022**

VII - Pagamento: **início de dezembro.**

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.



Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso **(Anexo E)** pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso **(Anexo E)**. Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições e no CADASTRO PROAF, conforme disposto na alínea d, inciso I, art. 9º.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 15 Serão ofertadas neste edital **50 (cinquenta)** vagas para o **Auxílio Material Pedagógico**.

Art. 16 Serão considerados para classificação das/os candidatas/os a renda per capita dos candidatas/os inscritas/os e ativas/os no CADASTRO PROAF.

Parágrafo único. Em caso de empate na renda per capita, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) ter ingressado na UFSB por reserva de vaga;
- b) ter sido selecionado pelas vagas supranumerárias;
- c) ter maior idade.

CAPÍTULO X

Da Finalidade

Art. 17 O **Auxílio Material Pedagógico** tem por finalidade subsidiar despesas referentes à aquisição de materiais de consumo:

I - Materiais de expediente: canetas, cartuchos, toner e papelaria em geral;

II - Recursos de Informática: Pen-Drives ou similares;

III - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

IV - Materiais para uso em Laboratório: desde que constem no Plano de Curso/Aula ou Ementa de Componente Curricular (CC) do seu respectivo curso;



V - Materiais Específicos de CC's: a/o estudante poderá adquirir materiais específicos dos CC's, desde que constem no Plano de Curso/Aula ou Ementa de Componente Curricular (CC) do seu respectivo curso, devendo a/o estudante apresentar tal documento para a comprovação/justificativa de tal material;

VI - Qualquer item ou serviço que tenha a natureza de material de consumo, desde que esteja relacionado a sua formação acadêmica.

Art. 18 Não são materiais permitidos:

I - Aquisição de substâncias químicas corrosivas, explosivas ou tóxicas;

II - Fotocópias de livros e reprodução de textos, apostilas e artigos;

III – Materiais Permanentes (livros, equipamentos, etc).

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento dos Auxílios

Art. 19 O cancelamento e/ou solicitação de ressarcimento do **Auxílio Material Pedagógico** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da solicitação e/ou posterior a concessão do auxílio;

III - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso no quadrimestre 2022.3;

IV - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição, estabelecidos na Resolução 24/2021;

V - alteração do perfil socioeconômico.

Art. 20 Constatado irregularidades na documentação de renda apresentada para ingresso no CADASTRO PROAF, suspensão ou abandono do curso, no quadrimestre 2022.3, sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROAF.

Art. 21 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;



II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII

Do Pagamento

Art. 22 O pagamento do **Auxílio Material Pedagógico** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo I**).

§ 1º É de inteira responsabilidade da/o estudante fornecer os dados corretos de uma conta bancária ativa.

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Material Pedagógico** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 23 Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso por parte da PROAF caso o estudante opte por gastar em materiais didáticos valores acima do que estabelece este Edital.

Art. 24 Caso comprovada a utilização irregular do auxílio ou desrespeito as determinações deste edital, a/o estudante deverá ressarcir ao erário público todo o valor recebido, através de Guia de Recolhimento da União emitido pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 25 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 26 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Diretoria de Assuntos Comunitário e Estudantis
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 27 A concessão do **Auxílio Material Pedagógico** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Material Pedagógico** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 28 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 29 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 30 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 31 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 04 de outubro de 2022.



Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitora de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020



Vinicius Simas Moreira Neri
Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil
Nomeado pela Portaria 372/2020